


	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: mi35ehjj  <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b>  26/09/2019  Indicação nº 4433/2019  Protocolo nº 8108/2019</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. João Batista</p>		

**INDICA AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, MAURO MENDES FERREIRA, COM CÓPIAS AO EXMO. SENHOR SECRETÁRIO CHEFE DA CASA CIVIL, MAURO CARVALHO JUNIOR E AO EXMO. SENHOR SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA, ALEXANDRE BUSTAMANTE DOS SANTOS, A NECESSIDADE DE ALTERAR O ART. 3º DO DECRETO Nº 183 DE 8 DE JULHO DE 2015, VISANDO INCLUIR O INCISO V - SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO NAS REGIÕES INTEGRADAS DE SEGURANÇA PÚBLICA - RISP.**

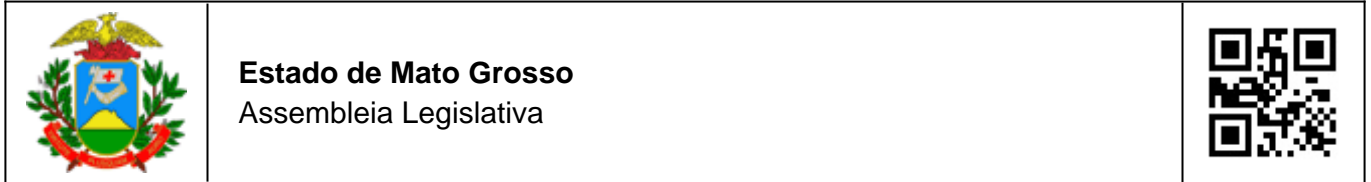
Com fundamento no artigo 160 e seguintes do Regimento Interno desta Augusta Casa de Leis, depois de ouvido o Soberano Plenário, requeiro seja encaminhado o presente expediente ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Mato Grosso Mauro Mendes, com cópia ao Exmo. Senhor Secretário de Estado da Casa Civil Mauro Carvalho e ao Exmo. Senhor Secretário de Segurança Pública Alexandre Bustamante dos Santos, a necessidade de alterar o art. 3º do Decreto nº 183 de 8 de julho de 2015, visando incluir o inciso V - Sistema Penitenciário do Estado de Mato Grosso nas Regiões Integradas de Segurança Pública - RISP.

## JUSTIFICATIVA

A presente Indicação visa à inclusão do Sistema Penitenciário de Mato Grosso no artigo 3º do Decreto nº 183 de 08 de Julho de 2015 que instituiu as Regiões Integradas de Segurança Pública – RISP visando garantir maior eficiência nas ações de segurança pública no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Estabelece o Art. 3º...

*...Art. 3º Os órgãos de segurança pública abaixo relacionados atuarão de forma integrada, dentro dos limites territoriais das Regiões Integradas de Segurança Pública - RISP. I - Polícia Judiciária Civil; II - Polícia Militar; III - Corpo de Bombeiros Militar; IV - Perícia Oficial e Identificação Técnica.*



Trata-se de tema essencialmente conflituoso, pois com a omissão legislativa quanto à regulamentação do § 7º do art. 144 da CF, que preceitua...

Art. 144...

*...§7º A lei disciplinará a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, de maneira a garantir a eficiência de suas atividades.*

A operacionalização das incumbências constitucionais dos órgãos de segurança pública alcançou interpretações, muitas vezes, estabelecidas mais por questões políticas do que técnico-jurídicas, visando ganho e manutenção de parcelas de poder, em detrimento dos reais anseios e necessidades da sociedade.

No âmbito Estadual o Decreto nº 183/2015 regulamentou as Regiões Integradas de Segurança Pública, não contemplando o Sistema Penitenciário do Estado, impossibilitando, desta forma, a participação na discussão de problemas e soluções integradas para o combate à criminalidade, definindo um planejamento estratégico, que contemplam estratégias de prevenção e de repressão, definindo as metas a serem alcançadas.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado René Barbour” em 26 de Setembro de 2019

**João Batista**  
Deputado Estadual